

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE RECREATIVA 150 DA LEOPOLDINA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 5.641,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) à Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina para efetuar a reforma e pintura da sede.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, o Convênio, o plano de trabalho, o memorial descritivo, a planta baixa e o orçamento global da obra.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da verba recebida em até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Lei, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiros a Entidades

(0023) 33350410102 – Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENIENTE, e a **SOCIEDADE RECREATIVA 150 DA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.291/0001-19, com sede na Linha 150 da Leopoldina, s/nº, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representada por seu Presidente o Sr. Pedro Castoldi, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 5.641,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), para reforma e pintura da sede da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) efetuar a reforma conforme plano de trabalho, memorial descrito e a planta baixa da obra;
- b) prestar contas da verba recebida em até 150 (cento e cinquenta) dias, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza (RS), 24 de outubro de 2013.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Sociedade Recreativa 150 da Leopoldina
Pedro Castoldi

TESTEMUNHAS:;
